**CHECK-LIST**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**FORNECIMENTO E SERVIÇOS CONTÍNUOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SETOR** | **ATOS** | **OBSERVAÇÕES** | **SIM/NÃO/PARCIAL**  **PREJUDICADO** | **SEQ.** |
| Gestor do Contrato | a) Ofício de solicitação de prorrogação com antecedência, preferencialmente, em 90 dias, com manifestação de regularidade na execução contratual | Art. 71, da Lei 13.303/16. Duração dos contratos. Até 5 (cinco) anos, exceção:  i) projetos contemplados no plano de negócios e investimentos;  ii) prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. |  |  |
| Diretoria Requisitante | b) Elaboração de justificativa para manutenção do objeto contratado, identificando:  b.1) se tem previsão contratual para prorrogação, se está vigente e se os aditivos de prazo foram firmados dentro da vigência;  b.2) a natureza contínua do serviço ou fornecimento de bens;  b.3) não alteração do objeto e do escopo;  b.4) o prazo de prorrogação;  b.5) juntar anuência da contratada;  b.6) prorrogação de contrato de dispensa de licitação deve observar o art. 73, p.u, do RILC; | Art. 71, da Lei 13.303/16 c/c ON/AGU nº 36/2011. É vedado o contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.  Art. 8º, LVI do RILC.  Art. 73, p.u, do RILC: Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 71 deste Regulamento, deverão ser  observados:  i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva  unidade gestora;  ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. |  |  |
| USSA | c) Manifestação conclusiva sobre a vantajosidade econômica.  c.1) Regra. Mapa com no mínimo 3 (três) preços sendo, no mínimo, 1 (um) preço registrado no SIMAS/PNCP/Similar, e os demais extraídos de pesquisa mercadológica diversa. Justificar inviabilidade.  c.2) Exceção. Contrato de serviço com/sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Atestado pelo gestor que o índice de reajuste/repactuação acompanha variação ordinária dos preços. | Art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 2.734/22.  Exceção: TCU/Acórdão nº 1.214/2013-Plenário.  Obs. Caso esteja mais elevado, negociar para firmar preço mais baixo. Negociar renúncia expressa ao reajuste/repactuação. |  |  |
| Planejamento | d) Atesto da disponibilidade orçamentária. | Art.10, V, do RILC.  Art.8º do Decreto Estadual nº 2.121/2018. |  |  |
| Diretor Presidente | e) Autoridade competente autoriza adoção dos procedimentos necessários à formalização do aditivo; | Art.8º do Decreto Estadual nº 2.121/18. |  |  |
| CCC | f) Elaboração da minuta do termo aditivo.  g) Consulta regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e CADIN/PA. | Art.59-C do RILC  Art. 15 do Decreto Estadual nº 2.623/22. |  |  |
| CCC | h) Avaliar a compatibilidade de aplicação do procedimento administrativo de prorrogação com o Parecer Jurídico Referencial. | Art.7º, p.u, do RILC |  |  |
| CCC | i) Colher assinaturas e realizar a publicação do extrato na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, com disponibilização no site da Companhia. | Art. 28, §5º da Constituição Estadual.  Art. 130 do RILC |  |  |

Atualizado em dez/2024